

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br

Versão revisada do PLO nº 125/19, Processo nº 230.059, conforme disposto no § 8º do art. 125 do Regimento Interno. Este texto vale, para todos os efeitos de tramitação, como a redação oficial do projeto, em substituição ao texto originalmente protocolado.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA № 125/19

Dispõe sobre a obrigatoriedade de o Poder Executivo publicar em seu **site** a ficha de controle de manutenção dos veículos oficiais da Administração direta e indireta, conforme especifica.

Art. 1º O Poder Executivo fica obrigado a publicar em seu **site** as fichas de controle de manutenção dos veículos oficiais da Administração direta e indireta, atualizadas mensalmente.

Parágrafo único. Devem constar nas fichas de que trata o caput:

- I o ano, o modelo, a placa e o número de patrimônio do veículo;
- II o valor gasto com peças e mão de obra e os respectivos prazos de garantia;
- III a quilometragem do veículo na data da prestação do serviço ou da troca das peças;
- IV a razão social do prestador responsável pela manutenção do veículo e o número do contrato de prestação de serviço;
- V o número da nota fiscal do serviço efetuado e das peças adquiridas.
- Art. 2º A publicação de que trata o art. 1º deverá ser feita de forma individualizada, por veículo, separando-o por órgão ou secretaria, no menu correspondente.
- Art. 3º O acesso às fichas de que trata o art. 1º deverá ser simples, com o fito de facilitar a pesquisa de conteúdo, a análise das informações, bem como a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos.
- Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.
- Art. 5º As despesas procedentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
- Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 05 de tombo de 2019

Luiz Cirilo Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo www.camaracampinas.sp.gov.br

Gabinete do Vereador Luiz Henrique Cirilo



cirilo@camaracampinas.sp.gov.br - (19) 3736-1350

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente e nobres edis desta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, tem o objetivo de buscar a transparência referente ao uso e gastos mensais de todos os veículos a serviço da Prefeitura, bem como suas Autarquias.

O Projeto de Lei, em comento, tem o respaldo da Lei da União n^2 12.527 de 18 de novembro de 2011, que prevê o direito à informação ao munícipe, sendo portanto salutar, ter mais este canal aberto ao exercício da cidadania.

Toda a informação prestada pelo Poder Público ao cidadão sobre os cuidados com a coisa pública, reforça a confiança no gestor público.

A Proposta ora apresentada, além de estar fincada na Lei Federal supramencionada, tem também, o respaldo da Constituição Cidadã de 1988 em seus artigos: 5º, Incisos X e XXXIII; 37 § 3º, Inciso II e 216 § 2º.

Como se vê, a presente Proposta é legal e constitucional, atendendo os anseios e direitos do povo.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei, contribuirá com a transparência no trato com o Erário e o exercício da cidadania, o proponente subscritor requer aos pares desta Câmara Municipal, sua apreciação e aprovação.

Sala de Reuniões, 15 de maio de 2019.

LUIZ HENRIQUE CIRILO

Vereador-PSDB

Aro PL 2019